



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 868, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

Referenda integralmente os protocolos da bandeira vermelha e revoga o Decreto nº 858/2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterou a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e deu outras providências; alterado pelo Decreto Estadual nº 55.609, de 30 de novembro de 2020; e cuja aplicação das medidas sanitárias segmentadas foi determinada pelo Decreto Estadual nº 55.610, da mesma data;

CONSIDERANDO que o Município de Pinheiro Machado está inserido na macrorregião R21, a qual, conforme Anexo II do Decreto Estadual nº 55.610, de 30 de novembro de 2020, recebeu a classificação final na bandeira vermelha, de alto risco;

CONSIDERANDO que o Município de Pelotas, que se constitui em referência para o sistema de saúde de Pinheiro Machado, também deverá adotar os protocolos da bandeira vermelha;

DECRETA:

Art. 1º Fica reiterado o estado de calamidade pública no Município de Pinheiro Machado/RS em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19), pelo mesmo período que perdurar a calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Fica referendada a aplicação das medidas segmentadas de combate ao COVID-19, determinadas pelo Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul por meio do sistema de Distanciamento Social Controlado, pertinentes à Bandeira Final Vermelha, as quais são aplicáveis em todo território do Município de Pinheiro Machado, para o período da 0 hora do dia 02 de dezembro às 24 horas do dia 07 de dezembro de 2020.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º Permanece obrigatório, como medida de saúde pública, o uso de máscaras caseiras para proteção respiratória à população em geral para que seja permitido o acesso aos locais em funcionamento, sejam comércios, repartições públicas e quaisquer ambientes fechados de acesso compartilhado ou de uso coletivo, inclusive em vias públicas de circulação comum, podendo serem aplicadas as penalidades e sanções administrativas cabíveis.

Art. 4º Aos infratores de qualquer dispositivo contido neste Decreto ou em qualquer norma vigente que regulamente medidas de combate e enfrentamento à pandemia de coronavírus (COVID-19), aplicam-se, cumulativamente, as penalidades e sanções administrativas previstas na Lei Municipal nº 4361/2020, sem prejuízo de incidência em outras previsões legais pertinentes.

Art. 5º Fica revogado o Decreto nº 858, de 03 de novembro de 2020.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo obrigatório o seu cumprimento a contar da 0h00 de 02 de dezembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Jackson Luiz Fagundes Cabral
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se.

Alex Madruga Camacho
Secretário da Administração